EDITAL E ANEXOS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
EDITAL Nº 017/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, **conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.007/0001-02, com sede na Rua Angelina Reghini Fontanette, n°457, Centro – CEP 14.250-000, Santa Cruz da Esperança-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Antônio Bazilio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24 de Setembro de 2025 às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Angelina Reghini Fontanette, n°457, Centro – CEP 14.250-000, Santa Cruz da Esperança-SP, oportunidade em que será realizada a respectiva sessão pública.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente **Chamada Pública** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009), Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, suprindo as necessidades da rede municipal de ensino, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme as tabelas abaixo:

1.2.1. TABELA I: DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS E DA DESCRIÇÃO.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Quilo	400	**ABACATE**: 1ª qualidade; tamanho regular e grande; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$ 10,05**	**R$ 4.018,00**
2	Unidade	1.200	**ABACAXI PÉROLA**: 1ª qualidade; tamanho médio; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$ 10,63**	**R$ 12.759,00**
3	Quilo	200	**ABOBRINHA BRASILEIRA MIÚDA**: 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação	**R$ 7,20**	**R$ 1.439,00**

			intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.		
4	Maço	1.000	**ALFACE**: 1ª qualidade; sem defeitos; com folhas verdes; sem traços de descoloração; turgescentes; intactas; firmes e bem desenvolvidas; devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, todos típicos da variedade.	**R$ 10,25**	**R$ 10.245,00**
5	Quilo	2.500	**BANANA NANICA:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes, produtos fresco e com grau de maturação intermediário; Não serão permitidos manchas ou defeito na casca; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$ 7,94**	**R$ 19.841,67**
6	Quilo	400	**BETERRABA:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$ 8,31**	**R$ 3.324,00**
7	Quilo	300	**CENOURA:** 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$ 9,63**	**R$ 2.889,00**
8	Maço	500	**CHEIRO VERDE**: 1ª qualidade; em condições de consumo; tamanho médio; sem rupturas; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	**R$ 10,92**	**R$ 5.458,75**
9	Quilo	150	**CHUCHU:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$ 7,90**	**R$ 1.184,63**
10	Quilo	260	**MAMÃO FORMOSA**: 1ª qualidade; tamanho regular e grande; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$ 10,00**	**R$ 2.600,65**
11	Quilo	400	**MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA**: fresca; 1ª qualidade; para consumo humano; raízes grandes; no grau normal de	**R$ 10,73**	**R$ 4.291,00**

			evolução; tamanho uniforme; casca inteira; sem rupturas e/ou defeitos.		
12	Quilo	400	**REPOLHO**: fresco; 1°qualidade; tamanho normal; sem queimaduras nas folhas; com cor característica; compacta e firme; isenta de sujidades e resíduos; sem danos físicos e/ou mecânicos.	**R$ 8,11**	**R$ 3.245,00**
13	Quilo	1.800	**TANGERINA PONKAN**: 1ª qualidade; compacta; fresca e firme; isenta de sujidades; tamanho e coloração uniformes; devem estar bem desenvolvidas.	**R$ 9,52**	**R$ 17.131,50**
14	Quilo	1.000	**TOMATE:** 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$ 11,45**	**R$ 11.447,50**
TOTAL GERAL					**R$ 99.874,69**

1.3. Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado e que atendam as condições dispostas na Resolução FNDE nº 06/2020 e na Lei Federal nº 11.947/2009.

1.4. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Especificação dos Produtos;
ANEXO II – Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda;
ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
ANEXO IV – Termo de Recebimento;
ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.
ANEXO VI- Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

1.5. O prazo de vigência para fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e Anexos, devendo ser observado ainda:

2.2. Condições Gerais da Contratação.

2.2.1 Do Parcelamento da Contratação: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação.

2.2.2. Do Custo Estimado Total da Contratação: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R$ 99.874,69 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

2.3. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

2.3.1. De acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2.3.2. Assim preceitua o art. 2º da Lei 11.947/2009, especialmente em seus incisos I e V:

> "*Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:*
> *I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*
> (...)
> *V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;*

2.3.3. Com efeito, há necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação de alunos da rede municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda visa atender o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, suprindo a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação de alunos da rede municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Edital.

4.2. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2. Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, sediado na Rua Angelina Reghini Fontanette, n°457, Centro – CEP 14.250-000, Santa Cruz da Esperança-SP, **ATÉ ÀS 09h00min00seg. (nove horas) DO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2025,** contendo os seguintes documentos para habilitação dos proponentes e deverá ser assim subscrito:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA / SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033 / 2025
ENVELOPE Nº. 01 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
DATA DE ABERTURA: 24 /SETEMBRO / 2025 – ÀS 09H00MIN00SEG.

PROPONENTE: _____

5.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse de atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme modelo Anexo, que deverá ser assim subscrito:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA / SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/ 2025
ENVELOPE Nº. 02 – "PROJETO DE VENDA"
DATA DE ABERTURA: 24 /SETEMBRO / 2025 – ÀS 09H00MIN00SEG.
PROPONENTE: _____

6.2. O envelope deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança-SP, situada na Rua Angelina Reghini Fontanette, n°457, Centro. **ATÉ ÀS 09h00min00seg. DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025,** e deverão seguir o formulário constante no Anexo II - Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda, sem rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, e, ainda, apresentada em envelope devidamente lacrado, devendo conter:
6.2.1. Projeto de venda, conforme modelo ANEXO II, em acordo à Resolução FNDE nº. 6/2020 e suas atualizações;
6.2.2. Nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
6.2.3. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.
6.3. O projeto de venda deverá respeitar os valores referenciais, os quais foram estabelecidos de acordo com os preços vigentes de venda para o varejo, apurado em pesquisa no mercado regional, nos termos do § 1º, do art. 28, da Resolução FNDE nº. 6/2020 e suas alterações.
6.3.1. Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente Chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
6.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
6.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto ao seu mérito, o projeto de venda apresentado pelo proponente, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.
6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis, conforme análise da Comissão Julgadora.
6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção

será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
6.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização em até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
6.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal, correspondente às entregas efetuadas no mês.

7. JULGAMENTO

7.1. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes números 01 e 02.
7.1.1. Deverão ser apresentados documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal, para os grupos formais.
7.1.2. Os representantes dos grupos informais e fornecedores individuais deverão apresentar documento de identidade com foto.
7.2. Serão abertos inicialmente os envelopes nº 01 dos participantes e seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.
7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nesta Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.
7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso, sob pena de decair do direito a tal.
7.4.1. As razões do recurso deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis, após a data da sessão de julgamento.
7.4.2. Os recorridos terão o mesmo número de dias para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, garantindo-se acesso ao processo.
7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.
7.5.1. Mantida a decisão recorrida pela Comissão de Licitações, o recurso será submetido a julgamento pela autoridade competente e será designada data para abertura dos envelopes nº 2 – Projeto de Venda dos que restarem habilitados.
7.6. Ultrapassada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 dos habilitados, com a análise dos projetos de venda apresentados.
7.7. Serão desclassificadas as propostas que não forem apresentadas nos termos estabelecidos neste edital.
7.8. Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.
7.9. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.9.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
7.9.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
7.10. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
7.11. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.
IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º da Resolução nº 06/2020.
7.12. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos administrativos da Administração Municipal na Chamada Pública caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Departamento de Compras e Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.
8.3. Os recursos serão recebidos das 08h às 11h e das 13h às 17h horas.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Proclamado o resultado final da Chamada Pública, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A administração municipal convocará os licitantes classificados para assinar o contrato administrativo e o termo de ciência e notificação, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas na Lei 14.133/21.
10.1.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.
10.2. Na data de assinatura do contrato administrativo, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
10.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020 (Controle de qualidade do Programa Nacional da Alimentação Escolar).
11.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço em conformidade com a requisição do setor.
11.3. As entregas dos alimentos serão parceladas e devem ser realizadas conforme a programação da Nutricionista responsável pela alimentação da rede municipal de ensino.
11.4. As entregas deverão ser realizadas de 03 (três) a 05 (cinco) vezes por semana em dias e horários a serem previamente combinados entre o(s) fornecedor(es) e a Nutricionista, respeitando-se o cronograma de entrega e quantidades determinadas.
11.5. O cronograma deverá ser fielmente cumprido pelo(s) fornecedor(es), sob pena de serem aplicadas penalidades legais e contratuais.
11.6. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) fornecedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
11.7. Os gêneros alimentícios que necessitarem de refrigeração deverão ser transportados em veículo isotérmico, carroceria fechada, apresentando condições higiênicas satisfatórias.

11.8. Os gêneros alimentícios que não necessitarem de refrigeração deverão ser transportados em veículo em condições higiênicas satisfatórias, acondicionando adequadamente os produtos em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e quaisquer outros pertinentes que garantam a integridade do produto.
11.9. As hortaliças, frutos, raízes e tubérculos deverão proceder de espécies genuínas e devem satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, estarem isentas de material terrosos, bem como demais condições dispostas no descritivo.
11.10. As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação extra do boletim informativo diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.
11.11. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação verbal ou escrita emanada pela Secretaria Municipal de Educação ou servidor designado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.12. O(s) fornecedor(es) será(ão) constantemente avaliado(s) quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados.
11.13. Caso os produtos entregues não atendam às exigências estabelecidas ou não sejam compatíveis com as amostras apresentadas, o(s) fornecedor(es) sujeitar-se-á(ão) às penalidades legais e contratuais.
11.14. Estimativa de consumo: as quantidades serão determinadas pelo Órgão Gestor.
Amostra: apresentar 1 (uma) amostra de 1 kg, devidamente identificada, correspondente àquela a ser entregue, com rótulo contendo todas as informações pertinentes sobre o item a ser entregue. A amostra deverá estar identificada com data, assinatura e nome da empresa licitante. Não será avaliada amostra sem identificação.
Pedido: os pedidos serão comunicados via e-mail pela unidade gestora.
11.15. As amostras deverão ser entregues na escola EMEB Olympio Pereira Conceição, no endereço: R: Horácio Roberto do Nascimento, 738 – Centro, Santa Cruz da Esperança/SP. Prazo de entrega – até 24 horas após a licitação.
11.16. Os produtos apresentados como amostras serão colocados à disposição da Administração, e poderão ser abertos, manuseados e utilizados, sendo que os materiais que forem apresentados como amostra, não poderão ser computados na quantidade total a ser entregue. As amostras recebidas serão válidas somente para esta licitação.
11.17. As despesas decorrentes da apresentação e entrega das amostras correrão única e exclusivamente por conta do licitante. A amostra entregue ficará sob posse do município e não contará na quantidade total estimada. Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais ofertados.
11.18. Em sendo aprovada a amostra, o licitante será declarado vencedor e ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste termo de referência.
11.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

12.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

12.2. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de bens/serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

12.2.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;
12.2.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;
12.2.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;
12.2.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
12.3. Os valores dos bens/serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.
12.4. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras.licitacaosce@gmail.com.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do material, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não sendo aceita emissão de boleto para o pagamento.

13.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

13.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.00.3.3.28.30.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.28.40.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.28.50.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.23.30.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.90.30.00.12.361.2001.2299
02.04.00.3.3.90.30.00.12.361.2005.2020
02.05.00.3.3.90.30.00.10.301.1001.2097
02.02.00.3.3.90.30.00.04.122.7001.2038
02.06.00.3.3.90.30.00.15.451.5003.2142
02.13.00.3.3.90.30.00.08.122.4003.2118
02.14.00.3.3.90.30.00.18.541.6004.2080
02.08.00.3.3.90.30.00.27.812.3001.2049
02.09.00.3.3.90.30.00.13.122.3002.2038

15. DAS PENALIDADES

15.1. A não observância pela vencedora dos prazos impostos implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta comercial ou do contrato administrativo (conforme o caso), até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

15.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital e de seus anexos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto de venda apresentado.

15.3. As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à contratada.

15.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo site https://santacruzdaesperanca.sp.gov.br/ ou solicitado através do e-mail licitacao@santacruzdaesperanca.sp.gov.br.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.
16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo III da mencionada Resolução do FNDE.
16.5. A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, incluindo os seus anexos.
16.6. A Prefeitura Municipal poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o proponente vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento deste procedimento, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira.
16.7. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.
16.8. A entrega do objeto deverá ser semanalmente conforme pedido por e-mail do Departamento de alimentação Escolar, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
16.9. A Empresa deverá fazer a entrega do alimento em perfeitas condições de consumo. A entrega é PONTO A PONTO – nas Unidades Escolares, semanalmente às segundas-feiras, nos endereços a seguir:

LOCAIS DE ENTREGA
Creche Municipal José Lunardello - R: Gilberto Rodrigues Xavier, 50
Pré Escola Ercília Araújo de Brito - R: Gilberto Rodrigues Xavier, 60
EMEB Olympio Pereira Conceição - R: Horácio Roberto do Nascimento, 738
EMEB Naur José Prates – R.
EMEB Recanto - R: Idalino Ivan nº 344

16.8. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.
16.9. O presente procedimento é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº. 06 / 2020 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

Santa Cruz da Esperança/SP, 15 de agosto de 2025.

ADRIANA WENCESLAU CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

LILIAN BIONÊS CAVALCANTI DA SILVA
Nutricionista

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

1. DO OBJETO:

O objeto da presente **Chamada Pública** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009), Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, suprindo as necessidades da rede municipal de ensino, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Os gêneros perecíveis deverão ser entregues parceladamente, conforme cronograma elaborado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada deverá efetuar as entregas dos gêneros perecíveis 03 (três) vezes na semana, com o acompanhamento de servidor designado pela Secretária Municipal de Educação, de forma parcelada e de acordo com a quantidade solicitada.

Os dias de entrega e quantidade de produtos serão definidos até 48 (quarenta e oito) horas antes, através de requisição elaborada pelo setor competente da Municipalidade e encaminhada à Contratada.

As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, estarem isentas de material terrosos.

As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação extra do boletim informativo diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

As características pertinentes à qualidade, e parâmetros para avaliação dos gêneros, no ato da entrega, constam nas Especificações Técnicas.

As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os mesmos não atendam às exigências estabelecidas, ou não sejam compatíveis com as amostras apresentadas, as licitantes sujeitar-se-ão as penalidades, conforme faculta a Lei 14.133/21.

As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Diretoria Municipal de Educação, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 h.

O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Por ocasião das entregas será efetuado o controle de avaliação pela Nutricionista.

A contratada obriga-se a substituir os produtos que foram entregues em desacordo com o padrão de qualidade exigido, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas da comunicação escrita do Órgão Gestor.

Fica reservado ao Órgão Gestor o direito de alterar a programação até 48 horas antes do prazo de entrega.

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.

As entregas deverão obedecer aos seguintes horários: segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, impreterivelmente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Quilo	400	**ABACATE**: 1ª qualidade; tamanho regular e grande; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$**	**R$**
2	Unidade	1.200	**ABACAXI PÉROLA**: 1ª qualidade; tamanho médio; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$**	**R$**
3	Quilo	200	**ABOBRINHA BRASILEIRA MIÚDA**: 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem	**R$**	**R$**

			rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.		
4	Maço	1.000	**ALFACE**: 1ª qualidade; sem defeitos; com folhas verdes; sem traços de descoloração; turgescentes; intactas; firmes e bem desenvolvidas; devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, todos típicos da variedade.	**R$**	**R$**
5	Quilo	2.500	**BANANA NANICA:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes, produtos fresco e com grau de maturação intermediário; Não serão permitidos manchas ou defeito na casca; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$**	**R$**
6	Quilo	400	**BETERRABA:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$**	**R$**
7	Quilo	300	**CENOURA:** 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$**	**R$**
8	Maço	500	**CHEIRO VERDE**: 1ª qualidade; em condições de consumo; tamanho médio; sem rupturas; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	**R$**	**R$**
9	Quilo	150	**CHUCHU:** 1° qualidade; tamanho regular, sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$**	**R$**

10	Quilo	260	**MAMÃO FORMOSA**: 1ª qualidade; tamanho regular e grande; cor e formação uniformes; polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	**R$**	**R$**
11	Quilo	400	**MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA**: fresca; 1ª qualidade; para consumo humano; raízes grandes; no grau normal de evolução; tamanho uniforme; casca inteira; sem rupturas e/ou defeitos.	**R$**	**R$**
12	Quilo	400	**REPOLHO**: fresco; 1°qualidade; tamanho normal; sem queimaduras nas folhas; com cor característica; compacta e firme; isenta de sujidades e resíduos; sem danos físicos e/ou mecânicos.	**R$**	**R$**
13	Quilo	1.800	**TANGERINA PONKAN**: 1ª qualidade; compacta; fresca e firme; isenta de sujidades; tamanho e coloração uniformes; devem estar bem desenvolvidas.	**R$**	**R$**
14	Quilo	1.000	**TOMATE:** 1ª qualidade; tamanho regular; sem cortes; produtos frescos e com grau de maturação intermediário; deverá apresentar odor agradável; consistência firme; sem lesões de origem; sem rachaduras; sem danos físicos e mecânicos.	**R$**	**R$**
TOTAL GERAL					**R$**

ADRIANA WENCESLAU CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

LILIAN BIONÊS CAVALCANTI DA SILVA
Nutricionista

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 017/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 017/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
Obs.: Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E _____.

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 033/ 2025 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

Pelo presente instrumento de contrato, para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE conforme definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz da Esperança, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Angelina Reghini Fontanette, n°457, Centro – CEP 14.250-000, Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.007/0001-02, doravante designada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTÔNIO BAZILIO, portadora do RG nº. 20.908.535 e do CPF nº. 158.300.548-09, e do outro lado: _____, inscrita no CNPJ do MF / CPF sob n º _____, estabelecida à _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ (somente para o grupo formal), daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA - O presente Contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025, e a proposta apresentada pela Contratada neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Por força do presente Instrumento Contratual fica a CONTRATADA obrigada a FORNECER os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, abaixo descriminados, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Projeto de Venda:

N.º	Qtd.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Fica, desde já, estabelecido o VALOR TOTAL deste Contrato em R$ _____ (_____) como contraprestação pela entrega dos itens objeto da Chamada Pública – Dispensa de licitação nº. 033/2025, conforme consta da relação respectivamente identificada no termo de Homologação / Adjudicação do referido procedimento, os quais se encontram, também, devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem que haja qualquer reajuste e/ou alteração do valor no decorrer do período de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal correspondente às entregas efetuadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE está sujeita ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se obriga somente a pagar em favor da CONTRATADA os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital da respectiva Chamada Pública, sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do Documento Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, vinculado a entrega total deste objeto, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA - Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o Anexo I do Edital da respectiva Chamada Pública, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável da Diretoria Municipal de Educação ao respectivo Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, se obriga neste ato a realizar a entrega do objeto deste contrato, conforme cronograma fornecido pela Diretoria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de frete e transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas adicionais, diretas ou indiretas, referente à execução do objeto deste contrato administrativo, correrão por conta e risco, exclusivos da CONTRATADA, ficando à CONTRATANTE, isenta de quaisquer encargos, ônus e responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO - As entregas dos produtos deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega semanal, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas em um prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAGO QUARTO - Para todos os produtos, considera-se que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante Termo de Recebimento, o qual deve ser assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e se for o caso, pela ENTIDADE EXECUTORA, e enviado ao setor competente para pagamento, juntamente com o documento fiscal de venda.

PARÁGRAFO SEXTO - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica reservado à CONTRATANTE em qualquer fase da execução contratual, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a CONTRATADA de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados pela Nutricionista. Caso a mesma não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, sujeitar-se-á as penalidades, conforme faculta o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade extra-anormal, odor, sabor estranhos e resíduos de fertilizantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso específico de verduras, as mesmas deverão estar frescas no momento da entrega, devendo ser colhidas pela madrugada e abrigadas fora do alcance dos raios solares, sendo que os maços deverão ter no mínimo 02 (dois) pés de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sra. Lilian B. Cavalcanti da Silva, Nutricionista, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo de entrega dos produtos, bem como, a não observância dos locais de entrega, pela contratada, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00.3.3.28.30.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.28.40.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.28.50.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.23.30.00.12.361.2005.2020
02.04.00.3.3.90.30.00.12.361.2001.2299
02.04.00.3.3.90.30.00.12.361.2005.2020
02.05.00.3.3.90.30.00.10.301.1001.2097
02.02.00.3.3.90.30.00.04.122.7001.2038
02.06.00.3.3.90.30.00.15.451.5003.2142
02.13.00.3.3.90.30.00.08.122.4003.2118
02.14.00.3.3.90.30.00.18.541.6004.2080
02.08.00.3.3.90.30.00.27.812.3001.2049
02.09.00.3.3.90.30.00.13.122.3002.2038

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.b.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes

do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização da execução do contrato não exclui ou reduz esta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por força da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, a CONTRATANTE poderá:
Modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
Fiscalizar a execução do contrato.
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, em _____ (_____) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.
Santa Cruz da Esperança / SP, _____ de _____ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA – SP
********** – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
_____ – Sócio Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: _____ RG nº. _____

_____
NOME: _____ RG nº. _____

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.611.007/0001-02, com sede à Rua Angelina Reghini Fontanetti nº. 457, Centro, Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, neste ato, representada por _____, portador (a) do CPF nº. _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do (s) (nome(s) do(s) fornecedor(es)) _____, os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

(*) Anexar Notas Fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Santa Cruz da Esperança / SP, ____ de _____ de 2025.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz da Esperança/SP, xx de xxxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)